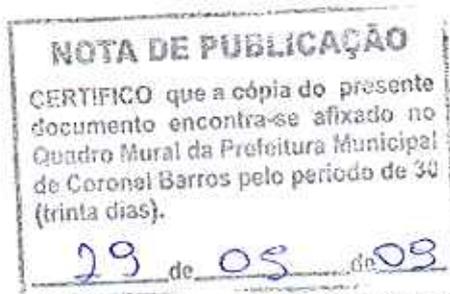




DECRETO EXECUTIVO N.º 1.192, DE 29 DE MAIO DE 2009.



Regulamenta a participação popular durante o processo de elaboração e discussão dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração dos planos plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município nos termos deste decreto.

Art. 2º A participação popular dar-se-á mediante a realização de Audiências públicas, organizadas sob forma de reuniões na sede e nas comunidades do interior do Município.

Art. 3º Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar das reuniões.

Art. 4º Os trabalhos, nas reuniões, obedecerão, à seguinte ordem:

I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;

II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e um Secretário;

IV – estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;

VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de Lei, mediante votação;

VII – lavratura, da ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º Não serão permitidas manifestações de caráter político partidário no recinto, no transcorrer das reuniões de que trata este Decreto.





Art. 6º A Assembléia Pública reunida poderá indicar dois representantes da comunidade (gerentes dos programas) para acompanhar a elaboração final do Projeto de Lei bem como interagir com o executivo no cumprimento das prioridades propostas.

Art. 7º O Prefeito Municipal poderá convocar o Conselho Gerencial, para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 8º As audiências serão realizadas, de preferência em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com a prévia anuência de seus proprietários.

§ 1º As audiências serão formalmente convocadas por Edital Publicado no quadro onde se publiquem os atos oficiais e na imprensa local.

§ 2º Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desde decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do exercício vigente.

Art. 10. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 11. *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo nº 662, de 04 de maio de 2005.*

Coronel Barros, 29 DE MAIO DE 2009.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Odilar de Vargas

Sec. Mun. Adm. Planj. Finanças

